



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José da Arimateia da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 026.404.024-47, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "D", 36, Distrito do Tabuleiro, com a área 149,307 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0056/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "D", limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida n.º 26 e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida n.º 44. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Aparecida Neves da Silva Jeronimo, portador(a) do CPF/MF n.º 171.623.208-21, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 71, Distrito do Tabuleiro, com a área 231,312 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0057/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E" e limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Valdeci França Xavier, n.º 81 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Josefa Maria Cândida Santos n.º 61. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

### NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Silvane Pereira Costa De Fontes, portador(a) do CPF/MF n.º 287.073.578-26, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 30, Distrito do Tabuleiro, com a área 232,404 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0058/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 20 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 42. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ana Maria Nascimento Da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 083.883.224-51, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "G", 20, Distrito do Tabuleiro, com a área 136,664 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0059/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "G", limitante Direito a Rua Projetada, e limitante do lado Esquerdo com rua projetada E. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Mariane Da Silva Cosmo, portador(a) do CPF/MF n.º804.804.034-49, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 412, Distrito do Tabuleiro, com a área 264,612 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0060/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, 402 e limitante do lado Esquerdo com a Rua da Fazenda. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Silvane Pereira Costa De Fontes, portador(a) do CPF/MF n.º287.073.578-26, formalizou perante o

Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 41, Distrito do Tabuleiro, com a área 217,157 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0061/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 51 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 31. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Edmilson Silva de Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 622.684.494-91, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 119, Distrito do Tabuleiro, com a área 156,145 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0062/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Hélio Santos de Lima, n.º 145 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Matias de Oliveira, n.º 111. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal nº. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria do Socorro Belarmino da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 042.899.314-13, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 70, Distrito do Tabuleiro, com a área 246,326 m<sup>2</sup>

na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0063/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Roberval Costa da Silva Júnior, n.º 62 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido n.º 84. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal nº. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Patrícia Pereira da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 047.455.934-30, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 50, Distrito do Tabuleiro, com a área 492,197 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0064/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 42 e limitante do lado Esquerdo o imóvel do Sr. Roberval Costa da Silva Júnior, n.º 62. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antônio Pereira dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 080.627.724-62, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 81, Distrito do Tabuleiro, com a área 246,212 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0065/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Maria Luzinete Jeronimo, n.º

101 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade da Sr.(a) Maria Aparecida Neves da Silva Jeronimo, n.º 71. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Eliézio Florêncio da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 049.304.174-57, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "G", 23, Distrito do Tabuleiro, com a área 173,154 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0066/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "G", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 17 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade da Sr.(a) Maria do Rosário da

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Silva Rodrigues, n.º 35. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Roberval Costa da Silva Júnior, portador(a) do CPF/MF n.º 117.746.634-14, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “E”, 62, Distrito do Tabuleiro, com a área 236,604 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0067/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “E”, 62 limitante Direito com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Patrícia Pereira da Costa, n.º 50 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade da Sr.(a) Maria do Socorro Belarmino da Silva, n.º 70. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria do Rosario da Silva Rodrigues, portador(a) do CPF/MF n.º 025.535.984-59, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “G”, Distrito do Tabuleiro n.º. 35, com a área 207,901 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0068/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “G”, limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Eliézio Florêncio da Silva, n.º 23 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade da Sr.(a) Andrêza Alexandre da Lima, n.º 43. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Valdeson Agostinho da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 041.818.544-18, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "D", 93, Distrito do Tabuleiro, com a área 99,681 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0069/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "D", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 99 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade da Sr. Maria das Graças Costa, n.º 89 . Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias,

apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Andrêza Alexandre de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 115.728.674-50, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "G", 43, Distrito do Tabuleiro, com a área 225,508 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0070/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "G", limitante Direito com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Maria do Rosário da Silva Rodrigues, n.º 35 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 51. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Auxiliadora de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 026.143.274-50, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "G", 65, Distrito do Tabuleiro, com a área 123.119

m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0071/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "G", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 59 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 75. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização

imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Onaldo Cosmo Miranda, portador(a) do CPF/MF n.º 033.658.654-03, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "G", 09, Distrito do Tabuleiro, com a área 192,813 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0072/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "G", limitante Direito com a Rua Projetada D e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 17. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Severino Paulino da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 713.940.364-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 16, Distrito do Tabuleiro, com a área 202.989 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0073/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 10 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade do Sr. Manuell Lourenço de Alexandria, n.º 26. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Luzia Helena da Silva Duarte, portador(a) do CPF/MF n.º 023.170.904-80, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "I", 91, Distrito do Tabuleiro, com a área 242,695 m<sup>2</sup>na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0074/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel da Sr.(a) Luzia Helena da Silva Duarte N.º 97 e limitante do lado Esquerdo com rua projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Luzia Helena da Silva Duarte, portador(a) do CPF/MF n.º 023.170.904-80, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "I", 97, Distrito do Tabuleiro, com a área 242.695 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0075/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "I", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 117 e limitante do lado Esquerdo de proprietário desconhecido, n.º 91. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ralison Pereira da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 031.470.594-56, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 76, Distrito do Tabuleiro, com a área 99.190 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0076/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse de propriedade do Sr. Raimundo Rodrigues da Silna n.º 92 e limitante do lado Esquerdo de propriedade da Sr.(a) Maria Jarbelina Gomes de Lima n.º 70. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Santos da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 725.852.424-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 38, Distrito do Tabuleiro, com a área 174.897 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0077/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Josefa Santos da Silva n.º 46 e limitante do lado Esquerdo de propriedade do Sr. Genilson Guedes de Paula nº 30. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Daniele Silva de Araujo do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º 339.389.378-58, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 31, Distrito do Tabuleiro, com a área 65.577 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0078/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Otavio Fortunato da Silva n.º 21 e limitante do lado Esquerdo de posse da Sr.(a) Danielma silva de Araujo nº 39. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Valdeci Fortunato da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 029.947.264-75, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 14 A, Distrito do Tabuleiro, com a área 246.816 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0079/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 22 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de propriedade do Sr. Murilo Fontes Da Silva, nº 06. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Joseilson Jeronimo do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º 283.557.218-02, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 25, Distrito do Tabuleiro, com a área 94.289 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0080/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 21 e limitante do lado Esquerdo de posse de proprietário desconhecido nº 31. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Otavio Fortunato da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 404.242.514-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 14, Distrito do Tabuleiro, com a área 246.816 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0081/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse desconhecida n.º 22 e limitante do lado Esquerdo de posse do Sr. Murilo Fontes da Silva n.º 06. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Rosinaldo Rodrigues da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 885.675.754-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 38A, Distrito do Tabuleiro, com a área 174.897 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0082/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Josefa Santos da Silva n.º 46 e limitante do lado Esquerdo de posse do Sr. Genilson Guedes de Paula n.º 30. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Otavio Fortunato da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 404.242.514-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 15, Distrito do Tabuleiro, com a área 159,218 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0083/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Maria José Cosmo da Silva n.º 07 e limitante do lado Esquerdo de posse do Sr. Otavio Fortunato da Silva n.º 21. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Daniele Silva de araujo do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º 339.389.378-58, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 51, Distrito do Tabuleiro, com a área 250.261 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0084/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do(a) Sr. (a) Danielma Silva de Araújo n.º 39 e limitante do lado Esquerdo com a Rua Projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Otavio Fortunato da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 404.242.514-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 21, Distrito do Tabuleiro, com a área 113,345 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0085/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. Otavio Fortunato da Silva n.º 15 e limitante do lado Esquerdo de posse desconhecida, n.º 31. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Jarbelina Gomes de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 078.766.394-88, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 70, Distrito do Tabuleiro, com a área 155,100 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0086/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. Pedro Gomes De Azevedo n.º 76 e limitante do lado Esquerdo a Rua Projetada G. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Raimundo Rodrigues da Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 622.691.434-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 92, Distrito do Tabuleiro, com a área 102,248 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0087/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse desconhecida n.º 102 e limitante do lado Esquerdo de posse do Sr. Pedro Gomes De Azevedo n.º 76. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr. Severino Alexandre, portador(a) do CPF/MF n.º 537.476.744-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "E", 09, Distrito do Tabuleiro, com a área 217,422 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0088/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "E", limitante Direito com o imóvel de Propriedade desconhecida n.º 21 e limitante do lado Esquerdo Rua Projetada G. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF*





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Danielma Silva de Araújo, portador(a) do CPF/MF n.º 081.910.874-05, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 39, Distrito do Tabuleiro, com a área 183,941 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0089/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Daniele Silva de Araujo do Nascimento n.º 31 e limitante do lado Esquerdo de posse da Sr.(a) Daniele Silva de Araujo do Nascimento n.º 51. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). João De Deus Pereira da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 452.481.924-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada F, 06, Distrito do Tabuleiro, com a área 81,977 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0090/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada F, limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Otavio Fortunato Da Silva, n.º 14 e limitante do lado Esquerdo, rua projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). João de Deus Pereira da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 452.481.924-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “F”, 59, Distrito do Tabuleiro, com a área 100,878 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0091/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “F”, limitante Direito a Rua Projetada e limitante do lado Esquerdo de proprietário o Sr. Ageu Lima da Silva nº 63. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antônio Pedro Venâncio, portador(a) do CPF/MF n.º 690.975.244-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada “F”, 73, Distrito do Tabuleiro, com a área 144,052 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0092/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “F”, limitante Direito com o imóvel do Sr. Marcelino Venâncio, n.º 67 e limitante do lado Esquerdo de propriedade da Sr.(a) Maria Celia Jeronimo Do Nascimento, nº 83. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Betânia Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 042.161.614-80, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "D", 145, Distrito do Tabuleiro, com a área 451.291 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0093/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "D", limitante Direito com a Rua da Fazenda e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida n.º 137. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Manuel Rodrigues de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 044.155.418-01, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 112, Distrito do Tabuleiro, com a área 241,552 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0094/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Teresinha Belarmino da Silva n.º 122 e limitante do lado Esquerdo de posse desconhecido n.º 102. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Marcelino Venâncio, portador(a) do CPF/MF n.º 134.489.314-70, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 67, Distrito do Tabuleiro, com a área 61,389 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0095/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Ageu Lima da Silva n.º 63 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade do Sr. Antônio Pedro Venâncio, n.º 73, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria dos Anjos Alexandre de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 068.648.154-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 62, Distrito do Tabuleiro, com a área 174,531 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0096/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com a Rua Projetada G e limitante do lado Esquerdo de posse da Sr.(a) Maria Dos Anjos Alexandre De Lima n.º 54. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF*

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria dos Anjos Alexandre de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 068.648.154-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 54 A, Distrito do Tabuleiro, com a área 92,25 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0097/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de propriedade da Sr.(a) Maria dos Anjos Alexandre de Lima n.º 62 e limitante do lado Esquerdo de propriedade da Sr.(a) Josefa Santos da Silva n.º 46. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Luis Jeronimo Rodrigues de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 421.953.654-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 70 A, Distrito do Tabuleiro, com a área 155,100 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0098/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de propriedade do Sr. Pedro Gomes De Azevedo, n.º 76 e limitante do lado Esquerdo com a Rua Projetada G. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF*

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Murilo Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 044.776.894-89, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 06, Distrito do Tabuleiro, com a área 132,573 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0099/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel do Sr. Otavio Fortunato da Silva n.º 14 e limitante do lado Esquerdo com a Rua Projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**

Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Teresinha belarmino da silva, portador(a) do CPF/MF n.º 116.431.088-75, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 122, Distrito do Tabuleiro, com a área 255,414 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0100/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse desconhecida n.º 128 e limitante do lado Esquerdo de posse do Sr. Manuel Rodrigues de Lira n.º 112. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a).João Xavier de Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 403.372.154-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "I", 147, Distrito do Tabuleiro, com a área 193.668 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 101/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "I", limitante Direito com o imóvel de propriedade desconhecida, n.º155 e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida, n.º 137. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra

Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a).José Luis Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 452.483.114-20 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 106, Distrito do Tabuleiro, com a área 166,591 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0102/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito desconhecido n.º 120 e limitante do lado Esquerdo desconhecido, n.º98 . Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021,

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Genilson Guedes de Paula, portador(a) do CPF/MF n.º 610.090.084-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 30, Distrito do Tabuleiro, com a área 282,259 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0103/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do(a) Srº Josefa Santos da Silva n.º 38 e limitante do lado Esquerdo de propriedade desconhecida n.º 22. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**

Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ageu Lima da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 077.938.684-12, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 63, Distrito do Tabuleiro, com a área 36,053 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0104/2021, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do(a) Srº João de Deus Pereira da Silva n.º 59 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.º Marcelino Venancio n.º 67. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Carmelita Rodrigues Da Silva,





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

portador(a) do CPF/MF n.º 977.309.714-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 115, Distrito do Tabuleiro, com a área 186.746 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0219/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 109 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 123. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Pedro Gomes De Azevedo, portador(a) do CPF/MF n.º 454.129.718-30, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao

Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 76, Distrito do Tabuleiro, com a área 106,23 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0106/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE à Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, n.º 92 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse da Sr.(a) Maria Jarbelina Gomes de Lira, n.º 70. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José França Xavier, portador(a) do CPF/MF n.º 019.052.664-56, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "K", 23, Distrito do Tabuleiro, com a área 252.394 m<sup>2</sup> na forma

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0107/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "K", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 33 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse da Sr(a). Maria Cristina Alves da Silva n.º 17. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ana Maria Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 977.308.744-15, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 190, Distrito do Tabuleiro, com a área 77.317 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

procedimento administrativo nº. 0108/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido nº 182 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Maria Bernadino De Lima, nº 198. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Sandra Maria Ferreira, portador(a) do CPF/MF n.º 040.970.454-74, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 90, Distrito do Tabuleiro, com a área 158.107 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0109/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Marluce Fernandes Da Silva, nº 98 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 82. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria José Vicente de Araújo, portador(a) do CPF/MF n.º 027.568.064-98, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 154, Distrito do Tabuleiro, com a área 160.189 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0110/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 160 e limitante do lado

Esquerdo o imóvel de de posse da Sr.(a) Maria de Lourdes Borges de Araújo, nº 148. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Cristina Alves Lima Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 030.681.114-63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "K", 17, Distrito do Tabuleiro, com a área 236.153 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0111/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "K", limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. José França Xavier, n.º 23 e limitante

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido n.º 09. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ielda Almeida Santos da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 028.073.624-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 174, Distrito do Tabuleiro, com a área 100.793 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0112/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 184 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse do Sr. Cícero Agostinho da Silva, n.º 168. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para

que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Cícero Agostinho da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 422.219.274-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 168, Distrito do Tabuleiro, com a área 151.387 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0113/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Ielda Almeida Santos da Silva, n.º 174 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 160. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Maria de Lourdes Borges de Araújo, portador(a) do CPF/MF n.º 405.080.214-72, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 148, Distrito do Tabuleiro, com a área 178.668 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0114/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Maria José Vicente de Araújo, nº 154 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 140. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital

da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Maria de Lourdes Santos de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 027.800.824-02, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "F", 38, Distrito do Tabuleiro, com a área 454,792 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0115/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Josefa Santos da Silva, nº 46 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse do Sr. Genilsom Guedes de Paula, n.º 30. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Isaura Firmino da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 043.646.134-01, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 58, Distrito do Tabuleiro, com a área 261.016 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0116/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 66 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, nº 50. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Marisio Fontes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 055.795.954-33, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 07, Distrito do Tabuleiro, com a área 87.609 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0117/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com a Rua Projetada F e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse da Sr.(a) Terezinha Costa da Silva n.º 15. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Andrenilson Cavalcanti da Rocha, portador(a) do CPF/MF n.º 116.119.814-84, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "B", 149, Distrito do Tabuleiro, com a área 120.180 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0118/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "B", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 155 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, nº 143. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Francisco da Costa Filho, portador(a) do CPF/MF n.º 690.961.804-10, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 134, Distrito do Tabuleiro, com a área 158.946 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0119/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 140 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, nº 126. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Fernando Santos da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 078.623.587-08, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "K", 82, Distrito do Tabuleiro, com a área 112.150 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0120/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "K", limitante Direito com a Rua Projetada e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, nº 72. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria de Fatima da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 219.281.344-91, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "M", 50, Distrito do Tabuleiro, com a área 201.690 M<sup>2</sup> m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0121/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "M", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 40 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, nº 60. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Marlene Cosmo dos Reis, portador(a) do CPF/MF n.º 154.686.568-33, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "M", 57, Distrito do Tabuleiro, com a área 135.425 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0122/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "M", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 63 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 49. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Damiana Casé da Silva Cavalcanti, portador(a) do CPF/MF n.º 073.292.694-76, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "L", 20, Distrito do Tabuleiro, com a área 205.325 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0123/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "L", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 10 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 30. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Severino Silva de Sousa, portador(a) do CPF/MF n.º 045.417.004-17, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "C", 363, Distrito do Tabuleiro, com a área 123.314 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0124/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "C", limitante Direito com o imóvel de posse do(a) Sr.º Joana Batista Soares n.º 349 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 369. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ewerton de Lima Cirne, portador(a) do CPF/MF n.º 091.373.224-94, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "M", 11, Distrito do Tabuleiro, com a área 137.223 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0125/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "M", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 21 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de esquina com a Rua José Henrique Pereira na posse do Sr.(a), Aginaldo Santos De Sousa, n.º 50. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Terezinha Costa da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 525.691.284-49, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 15, Distrito do Tabuleiro, com a área 130.010 m<sup>2</sup> m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0126/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 07 e limitante do lado Esquerdo com a Rua do Ginásio. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Juliana Felipe Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 023.347.224-05, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada M, 27, Distrito do Tabuleiro, com a área 104.336 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0127/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada M, limitante Direito com o imóvel de posse de posse desconhecida, n.º 33 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 21. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Dantas Cosmo, portador(a) do CPF/MF n.º 070.475.954-30, formalizou perante o Município



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada G, 12, Distrito do Tabuleiro, com a área 66,414 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0128/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada G, limitante Direito Rua projetada e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 136. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal nº. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Paulo Silva dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 928.027.294-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada

“H”, 106, Distrito do Tabuleiro, com a área 315,655 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0129/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “H”, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 112 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, nº 98. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal nº. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Rosemeire Gomes Sena Dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 050.214.844-60 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua projetada "I", 30, Distrito do Tabuleiro, com a área 193,086 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0130/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua projetada "I", limitante do lado direito o imóvel de proprietário desconhecido n.º20 e limitante do lado Esquerdo desconhecido, n.º40. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Davi Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 039.202.184-69, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 98, Distrito do Tabuleiro, com a área 184,631 m<sup>2</sup> na forma

estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0207/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 106 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse desconhecida, n.º90. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Levi Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 057.323.244-02, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 137, Distrito do Tabuleiro, com a área 159.245 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

procedimento administrativo nº. 0132/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Maria Aparecida De Lima, nº 145 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse da Sr.(a). Maria Silva Fontes, nº 131. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal nº. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Célia Jeronimo do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º 807.380.604-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua projetada "F", 83, Distrito do Tabuleiro, com a área 230,014 m² na forma estabelecida no memorial descritivo

incluso no procedimento administrativo nº. 0133/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "F", limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. Antônio Pedro Venancio, nº 73 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 89. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal nº. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Do Livramento Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 977.400.204-00 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua projetada "G", nº 20, Distrito do Tabuleiro, com a área 478.876 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0134/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "G", de limitante Direito proprietário desconhecido, nº20 e limitante do lado Esquerdo o proprietário Luis Jeronimo Rodrigues De Lira, nº70 . Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Marluce Fernandes da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 042.423.474-21, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 98, Distrito do Tabuleiro, com a área 168,491m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0135/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com o

imóvel de proprietário desconhecido, nº 106 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 90. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr. Cristiano Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 266.481.658-63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "K", 09B, Distrito do Tabuleiro, com a área 176,942 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0136/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "K", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 17 e limitante do lado Esquerdo de Frente a rua "F". Contudo, verifica-se que, de

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr. Cristiano Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 266.481.658-63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "K", 09A, Distrito do Tabuleiro, com a área -----na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0137/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "K", limitante Direito com o imóvel de Proprietário desconhecido, n.º 17 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de Proprietário desconhecido, Frente rua "F". Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais

interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Cristiano Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 266.481.658-63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada K, 09, Distrito do Tabuleiro, com a área ----- m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0132/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada K, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Maria Cristina Alves Lima Silva, n.º 17 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse desconhecida, nº182. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Francisco Antonio Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 713.558.124-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 282, Distrito do Tabuleiro, com a área ----- m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0139/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Aparecida Contarin, n.º 205 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse desconhecida, n.º 193. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de

instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Aderlane Araujo Maia, portador(a) do CPF/MF n.º 032.619.934-99, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada K, 72, Distrito do Tabuleiro, com a área ----- m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0152/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada K, limitante Direito com o imóvel deproprietário desconhecido, n.º 64 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do proprietário Sr.(a) Fernando Santos Da Silva, n.º 82. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ivanilson Vital Silva de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 031.210.194-57, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 170, Distrito do Tabuleiro, com a área 229.842 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0141/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 160 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 178. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Guardalupe Correia Fernandes Nogueira, portador(a) do CPF/MF n.º 077.807.054-98, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada K, 33, Distrito do Tabuleiro, com a área 256.710 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0142/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada K, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 23 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Joana Batista Soares, n.º 43. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Iremar Virginio de Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 076.928.344-66, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 112, Distrito do Tabuleiro, com a área 272.423 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0143/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 120 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse da Sr. José Paulo Silva dos Santos n.º 106. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Salete da Silva Alves, portador(a) do CPF/MF n.º 050.844.274-55, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 118, Distrito do Tabuleiro, com a área 163.469 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0144/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. José Francisco da Costa Filho, n.º 110 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse desconhecida, n.º 124. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Renato de Oliveira Venâncio, portador(a) do CPF/MF n.º 078.371.674-57, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 188, Distrito do Tabuleiro, com a área 176.285 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0145/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Travessa José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 180 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 192. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Alain George Alves Gomes, portador(a) do CPF/MF n.º 032.620.774-02, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 212, Distrito do Tabuleiro, com a área 120.131m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0146/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse do Sr.(a) Maria Neusa de Oliveira Alves Gomes, n.º 206 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 216. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Neusa de Oliveira Alves Gomes, portador(a) do CPF/MF n.º 330.148.094-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 206, Distrito do Tabuleiro, com a área 125.375m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0147/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 198 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse do Sr.(a) Alain George Alves Gomes, n.º 212. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021,

faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Francisco da Costa Filho, portador(a) do CPF/MF n.º 690.961.804-10, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 110, Distrito do Tabuleiro, com a área 203.882 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0148/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 102 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse do Sr.(a) Maria Salete da Silva Alves, n.º 118. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021,

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Saete Rodrigues da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 805.803.864-49, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 221, Distrito do Tabuleiro, com a área 158.390 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0149/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 237 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 211. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Adriana Nascimento Da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 032.619.934-99, formalizou perante

o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 185, Distrito do Tabuleiro, com a área 179.907 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0150/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 193 e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse do Sr.(a) Adriana Nascimento da Costa, n.º 177. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Adriana Nascimento Da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 032.619.934-99, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 94, Distrito do Tabuleiro, com a área 338.326 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0151/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 86 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 102. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Adriana Nascimento Da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 032.619.934-99, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de

Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 177, Distrito do Tabuleiro, com a área 242.545 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0152/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Adriana Nascimento da Costa, n.º 185 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 167. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Jackson Lima de Araújo, portador(a) do CPF/MF n.º 079.971.774-69, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“H”,39 , Distrito do Tabuleiro, com a área 361.825 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0153/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada “H”, limitante Direito com a Rua Projetada C e limitante do lado Esquerdo o imóvel de propriedade do(a) Sr.º Jackson Lima de Araújo, nº 59. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Aparecido Contarin, portador(a) do CPF/MF n.º 036.389.078-56, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira , 205 , Distrito do Tabuleiro, com a área 188.272 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no

procedimento administrativo n.º 0154/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida nº 211 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida nº 199. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria das Dores Santos da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 045.726.504-38, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 34, Distrito do Tabuleiro, com a área 88.371 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0155/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida nº 40 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade desconhecida nº 28. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Rafaela Vital de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 479.168.718-31, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 128, Distrito do Tabuleiro, com a área 107.749 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0156/2022, editado pela

Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida nº 124 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida nº 136. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Oliveira Alexandre da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 421.959.264-49, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 128, Distrito do Tabuleiro, com a área 146.527 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0157/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida nº 136 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade desconhecida nº 120 Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Lourdes dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 013.562.694-35, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 193, Distrito do Tabuleiro, com a área 201.089 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0158/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com imóvel de propriedade

desconhecida nº 199 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade desconhecida nº 185. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Silva Fontes, portador(a) do CPF/MF n.º 404.238.164-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 131, Distrito do Tabuleiro, com a área 201.089 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0159/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Henrique Pereira, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida nº 145 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maria Silva Fontes, nº 131. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Natalia de Sousa Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 085.377.294-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "K", 40, Distrito do Tabuleiro, com a área 201.434 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0160/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE com travessa da Rua Projetada "K", limitante Direito com a Rua da Fazenda e limitante do lado

Esquerdo com propriedade do(a) Sr.º José Domiro da Silva Filho de nº 30. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Elita Gomes dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 033.985.394-83, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 08, Distrito do Tabuleiro, com a área 147.919 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0161/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida e limitante do lado Esquerdo a Rua Santa Luzia Contudo, verifica-se que, de acordo

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Roberto Ribeiro dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 107.605.864-70, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 14, Distrito do Tabuleiro, com a área 95.475 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0162/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade do(a) Sr.º nº 20 e limitante do lado Esquerdo com propriedade desconhecida. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na

forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Rodrigues de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 033.570.714-95, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 46, Distrito do Tabuleiro, com a área 145.771 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0163/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maia Santos de Lima, nº 54 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade desconhecida nº 40. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Goretti Leandro dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 039.448.944-64, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 68, Distrito do Tabuleiro, com a área 152.387 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0164/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida n.º 76 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maia Santos de Lima, n.º 60 Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maia Santos de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 713.557.664-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 60, Distrito do Tabuleiro, com a área 152.841 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0165/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maria Goretti Leandro dos Santos n.º 68 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maia Santos de Lima n.º 54 Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maia Santos de Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 713.557.664-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 54, Distrito do Tabuleiro, com a área 161.149 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0166/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maia Santos de Lima, nº 60 e limitante do lado Esquerdo imóvel de propriedade do(a) Sr.º José Rodrigues de Lira, nº 46. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio

Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Luzia de Lyra Alves, portador(a) do CPF/MF n.º 977.308.824-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 50, Distrito do Tabuleiro, com a área 159.678 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0167/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida nº 58 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida nº 44. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a). José Domiro Da Silva Filho, portador(a) do CPF/MF n.º 871.537.428-91, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada M, 30, Distrito do Tabuleiro, com a área 195.490 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0168/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada M, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida n.º 20 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida n.º 40. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura

Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a). Sr.(a). Mario Gomes Soares, portador(a) do CPF/MF n.º 663.296.207-68 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua projetada “K”, 30, Distrito do Tabuleiro, com a área 266.243 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0169/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua projetada “K”, limitante Direito Rua projetada e limitante do lado Esquerdo o imóvel de posse do Sr., Guardalupe Correia Fernandes Nogueira, n.º 33. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maira Oliveira das Neves, portador(a) do CPF/MF n.º 225.959.964-87, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 236, Distrito do Tabuleiro, com a área 110.596 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0170/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com imóvel de propriedade do(a) Sr.º Maria Oliveira das Neves, nº 230 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida nº 244. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maira Oliveira das Neves, portador(a) do CPF/MF n.º 225.959.964-87, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 230, Distrito do Tabuleiro, com a área 154.370 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0171/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida, nº 222 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade Do(a) Sr.º Maria Oliveira das Neves nº 236. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Aginaldo Santos de Sousa, portador(a) do CPF/MF n.º 178.073.208-26, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 50, Distrito do Tabuleiro, com a área 407.625 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0172/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com a Rua Projetada L e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida n.º 60. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ana Cristina Rodrigues de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 059.579.604-46, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "M", 49, Distrito do Tabuleiro, com a área 599.756 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0174/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "M", limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida n.º 57 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida n.º 43. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ana Cristina Rodrigues de Lira, portador(a) do CPF/MF n.º 059.579.604-46, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "M", 49, Distrito do Tabuleiro, com a área ... m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0174/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "M", limitante Direito com imóvel de propriedade desconhecida n.º 57 e limitante do lado Esquerdo com imóvel de propriedade desconhecida n.º 43. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antônio Monteiro De Azevedo, portador(a) do CPF/MF n.º 421.950.554-72, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 177, Distrito do Tabuleiro, com a área ----- m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0175/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito Rua projetada e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 327. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Luzia Francisco Santos Dos Anjos, portador(a) do CPF/MF n.º 176.943.188-80 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 11, Distrito do Tabuleiro, com a área 352.315 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0176/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito desconhecido nº17 e limitante do lado Esquerdo rua projetada "H". Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio

Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a) Adriano Cassiano Pereira da Silva portador(a) do CPF/MF n.º 028.510.344-05, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada C, 337, Distrito do Tabuleiro, com a área 127.490 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0177/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada C, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 349 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 323. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Francelino do Nascimento portador(a) do CPF/MF n.º 300.764.204-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada "H", 24, Distrito do Tabuleiro, com a área 368.534 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0178/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada "H", limitante Direito com o imóvel de posse do Sr.(a) Aguinaldo Santos de Sousa, n.º 32 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 14. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Onaldo Cosmo Miranda portador(a) do CPF/MF n.º 033.658.654-03, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Travessa José Henrique Pereira, 07, Distrito do Tabuleiro, com a área 73.964 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0179/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE A Rua Projetada H, limitante Direito com o imóvel de proprietário , n.º 15 e limitante do lado Esquerdo com Farmácia Básica Pública. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Rodrigues da Silva portador(a) do CPF/MF n.º 302.695.804-25, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santa Luzia, 152, Distrito do Tabuleiro, com a área 159.157 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0180/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santa Luzia, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 160 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 144. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Israel Félix de Lima portador(a) do CPF/MF n.º 063.266.664-14, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 116, Distrito do Tabuleiro, com a área 208.322 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0181/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de posse do Sr. Israel Félix de Lima, n.º 126 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 106. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Erivaneide de Azevedo Lima portador(a) do CPF/MF n.º 632.527.734-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 71, Distrito do Tabuleiro, com a área 189.971 M<sup>2</sup> m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0182/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Ednalda de Fontes Alves, n.º 63 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse da Sr.(a) Erivaneide de Azevedo Lima n.º 79. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Erivaneide de Azevedo Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 632.524.734-53 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 79, Distrito do Tabuleiro, com a área 218.923 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0183/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Erivaneide de Azevedo Lima n.º 71 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 87. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Girlene Laurentino Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 056.054.374-37, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 349, Distrito do Tabuleiro, com a área 137.318 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0184/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 341 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 355. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ednalda De Fontes Alves,

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

portador(a) do CPF/MF n.º 300.754.124-15, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 63, Distrito do Tabuleiro, com a área 137.318 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0185/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 55 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Erivaneide de Azevedo Lima, n.º 71. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Pereira Viana, portador(a) do CPF/MF n.º 055.551.584-24, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 49, Distrito do Tabuleiro, com a área 180.909 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0186/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 41 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 55. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Damião Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 341.821.604-87, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 144, Distrito do Tabuleiro, com a área 113.078 m<sup>2</sup> na forma

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0187/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 160 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 138. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Ivete Neves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 251.361.228-03, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 496, Distrito do Tabuleiro, com a área 262.002 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0188/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 488 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel Rua Projetada, nº 457. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antônia Silva De Andrade, portador(a) do CPF/MF n.º 422.238.144-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 469, Distrito do Tabuleiro, com a área 299.356 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0189/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 481 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

de proprietário desconhecido, nº 457. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Marcelo Silva Dos Santos, portador(a) do CPF/MF n.º 077.870.827-63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 308, Distrito do Tabuleiro, com a área 147.245 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0190/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 300 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 316. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade de comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Francisco De Assis Ferreira Da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 097.617.054-04, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 184, Distrito do Tabuleiro, com a área 391.397 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0191/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Adriana Nascimento da Costa, n.º 185 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 167. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade de comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Melo Da Costa, portador(a) do CPF/MF n.º 236.612.754-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 276, Distrito do Tabuleiro, com a área 165.320 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0192/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalyne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 260 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Maria Paula Matias da Silva, n.º 282. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade de comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Vera Lucia Cosmo Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 300.750.504.63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 363, Distrito do Tabuleiro, com a área 242.880 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0193/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Avonete Freire da Silva, n.º 371 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 355. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Francelino Do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º 300.764.204-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 86, Distrito do Tabuleiro, com a área 64.321 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0194/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Josefa Francelino Do Nascimento, n.º 80 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 102. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Josefa Francelino Do Nascimento, portador(a) do CPF/MF n.º 300.764.204-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 80, Distrito do Tabuleiro, com a área 411.211 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0195/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 70 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Josefa Francelino Do Nascimento, n.º 86. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio

Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Selma Da Cruz, portador(a) do CPF/MF n.º 043.155.314-99 formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 413, Distrito do Tabuleiro, com a área 97.288 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0196/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 421 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 409. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NUMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Antônio Felix De Pontes, portador(a) do CPF/MF n.º 042.367.574-51, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 292, Distrito do Tabuleiro, com a área 223.327 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0197/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse do Sr.(a). Maria Paula Matias Da Silva, nº 282 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 300. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Luiza Francisca Rodrigues Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 023.304.694-11, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 379, Distrito do Tabuleiro, com a área 178.767 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0198/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 389 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Avonete Freira Da Silva, nº 371. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Oneide Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 033.620.694-10, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 401, Distrito do Tabuleiro, com a área 124.446 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0199/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 409 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 395. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Alves De Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 676.442.444-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 394, Distrito do Tabuleiro, com a área 185.263 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0200/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 386 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr(a) Maria Do Livramento Azevedo De Oliveira, n.º 404. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Do Livramento Azevedo De Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 300.750.424-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 404, Distrito do Tabuleiro, com a área 253.913 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0201/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) José Alves De Oliveira, n.º 394 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 410. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Do Livramento Azevedo

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

De Oliveira, portador(a) do CPF/MF n.º 300.750.424-68, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 404 “A”, Distrito do Tabuleiro, com a área 253.913 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0201/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) José Alves De Oliveira, n.º 394 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 410. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Gabinete do Prefeito

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras

**ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**Desiane Maiara Gomes dos Santos**  
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

O  
P  
C  
D  
fa  
p  
o



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 371, Distrito do Tabuleiro, com a área 185.234 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0203/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a). Luisa Francisca Rodrigues Da Silva, n.º 379 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de Posse do Sr.(a). Vera Lucia Cosmo Da Silva, n.º363. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Aparecida De Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 007.372.184-01, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 145, Distrito do Tabuleiro, com a área 185.371 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0204/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º151 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Levi Alves Da Silva, n.º137. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a).Maria Paula Matias Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 048.687.294-70, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 282, Distrito do Tabuleiro, com a área 126.486 m<sup>2</sup> na





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0205/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da Sr.(a) Antônio Felix de Pontes, nº 292 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Josefa Melo Da Costa, nº 276. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a).Elis Dos Santos Gomes , portador(a) do CPF/MF n.º 357.206.894-00, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 168, Distrito do Tabuleiro, com a área 197.400 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0206/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 184 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº160. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a).Manuel Justino De Melo, portador(a) do CPF/MF n.º 218.189.404-34, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 349, Distrito do Tabuleiro, com a área 271.224 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo nº. 0207/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 355 e limitante do lado Esquerdo, rua projetada. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Mikaelle Da Silva Rodrigues, portador(a) do CPF/MF n.º 122.329.684-99, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 267, Distrito do Tabuleiro, com a área 249.848 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0208/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse da

Sr.(a) Mikaelle Da Silva Rodrigues, nº 271 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 261. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Mikaelle Da Silva Rodrigues, portador(a) do CPF/MF n.º 122.329.684-99, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 271, Distrito do Tabuleiro, com a área 165.269 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0209/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 279 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

de e posse da Sr.(a) Mikaelle Da Silva Rodrigues, nº 267. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Maria Da Piedade Azevedo Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 038.001.914-07, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Travessa José Henrique Pereira, 626, Distrito do Tabuleiro, com a área 400.476m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0210/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito não existente e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº610. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação

acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Israel Felix De Lima, portador(a) do CPF/MF n.º 063.266.664-14, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 126, Distrito do Tabuleiro, com a área 187.677 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0211/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito Rua Sem Saída e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, nº 116. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Rodrigues Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 288.378.604-63, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 315, Distrito do Tabuleiro, com a área 122.994 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0220/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 319 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 309. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de

regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). José Batista Neto, portador(a) do CPF/MF n.º 491.227.384-87, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 327, Distrito do Tabuleiro, com a área 163.608 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0213/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 319 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 335. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Mariza Ribeiro Matias Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 031.987.634-95, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 385, Distrito do Tabuleiro, com a área 193.057m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0218/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 391 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Joana Batista Soares, n.º 369. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º. 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Francisco Alves Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 219.743.144-72, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 301, Distrito do Tabuleiro, com a área 114.881 m² na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º. 0215/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse desconhecida, n.º 291 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse desconhecida, n.º 309. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Agnaldo Serafim Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 725.865.244-20, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua José Henrique Pereira, 452, Distrito do Tabuleiro, com a área 64.054 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0216/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse desconhecida, n.º 440 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse desconhecida, n.º 456. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Evandro Gonçalves Fernandes, portador(a) do CPF/MF n.º 081.572.344-09, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 194, Distrito do Tabuleiro, com a área 211.946 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0217/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua José Henrique Pereira, limitante Direito com o imóvel de posse desconhecida, n.º 200 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse desconhecida, n.º 184. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## NOTIFICAÇÃO

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Joselene Batista Soares, portador(a) do CPF/MF n.º 036.875.044-25, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Projetada C, 385, Distrito do Tabuleiro, com a área 120.540 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0218/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Projetada C, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 391 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de posse do Sr.(a). Joana Batista Soares, n.º 369. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

O Município de Bananeiras/PB, representado por meio de seu Prefeito Constitucional, Dr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, com supedâneo na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Municipal n.º 24/2021, faz saber ao Sr.(a), o(a) Sr.(a). Carmelita Rodrigues Da Silva, portador(a) do CPF/MF n.º 977.309.714-53, formalizou perante o Município de Bananeiras/PB, pedido de Emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, requerimento vinculado ao Programa de Minha Casa de Papel Passado do Município de Bananeiras/PB, do Lote Urbano, situado na Rua Santo Antônio, 42, Distrito do Tabuleiro, com a área 186.746 m<sup>2</sup> na forma estabelecida no memorial descritivo incluso no procedimento administrativo n.º 0219/2022, editado pela Arquiteta e Urbanista Thalynne Rocha Oliveira Lira, CAU: A-228418-9, tendo como limitante de FRENTE a Rua Santo Antônio, limitante Direito com o imóvel de proprietário desconhecido n.º 50 e limitante do lado Esquerdo com o imóvel de proprietário desconhecido, n.º 34. Contudo, verifica-se que, de acordo com a documentação acostada aos autos, e na forma do art. 31 da Lei n.º 13.465/17 estabelece-se a necessidade comunicação para que eventuais interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem eventual impugnação sob pena de concordância do pedido de regularização fundiária. Esclarece-se que, querendo, eventual manifestação, a fim de instruir impugnação ao pedido administrativo de expedição de certidão de regularização imobiliária deve ser apresentado perante a Secretaria de Receita, Transparência e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, situada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro – Bananeiras/PB, no horário de atendimento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

## NOTIFICAÇÃO

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bananeiras  
Gabinete do Prefeito

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito de Bananeiras



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977  
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 10 DE FEVEREIRO DE 2022

## IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE NÚMERO DE CPF*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB